P	R	0	C	E	S	S	0	1	10																			
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 150/2005
OBJETO .Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organi-
zação Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa - OBRAP,
que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia 28/12/2005 (Extraordinária)
Autoria do Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 13 / 07 / 2001 Rejeitado em/
Autógrafo de Lei nº 3506/2006 Lei nº 3556, MU 20 du fundud du 2006.
Lei nº 3556, du 20 du ferbruirs du 2006.

Projeto de Lei nº 150/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3556 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP –, organização social civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.118/0001-17, com sede na Rua Olga, nº 422 – Conjunto 123, Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando a elaboração de projetos para o desenvolvimento econômico, social, educacional e ambiental do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso Assessor Técnico



OEC014/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, o Projeto de Lei nº 150/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3506/2006, para

prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

Annicipal depends

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3506/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP –, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP –, organização social civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.118/0001-17, com sede na Rua Olga, nº 422 – Conjunto 123, Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando a elaboração de projetos para o desenvolvimento econômico, social, educacional e ambiental do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

Celso Teixeira Romero

Fábio Campanelli 1° SECRETÁRIO Paulo Visoná 2° SECRETÁRIO

∯Deus Seja Louvado".

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 150/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de
usalmidade
Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.
Carlos Alberto Corrêa Örpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli PRESIDENTE

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

"Deus Seja Louvado"

Why The Pope of the people of



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 150/2005, de autoria do Poder Executivo Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa - OBRAP -, que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005. Carlos Alberto Correa Orpham RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Luiz Roberto dos Santos **PRESIDENTE MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

"Deus Seja Louvado"

Whicipal Bead Ond

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 150/2005, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa - OBRAP -, que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005. Gilberto de Barros Basile Filho RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo Rubens Marcondes de Ofiveira MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Termos Aditivos com a OBRAP

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 150/2005, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme Convênio com a OBRAP — Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa, visando a execução de projetos de desenvolvimento econômico, social, educacional e ambiental no município.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, "caput" e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar Convênio com a OBRAP para elaborar projetos de desenvolvimento econômico, social, educacional e ambiental no município, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-los, se regulares e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.





ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de Convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo.

IV) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de Convênio com a OBRAP — Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa para elaboração de projetos e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

V) DA CONCLUSÃO

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

Municipal Bebed



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de novembro de 2005.

OEP/ 845/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa – OBRAP, organização social civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.118/0001-17, com sede na Rua Olga, nº 422 – Conjunto 123, Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando a elaboração de projetos para o desenvolvimento econômico, social, educacional, e ambiental do Município de Bebedouro.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando ja

"Deus seja louvado"

PROT: 0944/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: DATA: 20/12/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: 20/12/2005
DATA: 15:54:07



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO **DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**NESTA.

"Deus seja louvado"

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 150 /2005. Pedido de vistas em 28 / 12/,05 Pelo (a) Ver. Carlos Alberto corn

ADIADO P/A 06/02

APROVADO EM 13 0 09_VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVÊNIO **CELEBRAR ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA** RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA – OBRAP, **QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO **ALMEIDA** DE BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal

apróvou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa - OBRAP, organização social civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.118/0001-17, com sede na Rua Olga, nº 422 - Conjunto 123, Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando a elaboração de projetos para o desenvolvimento econômico, social, educacional, e ambiental do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de

novembro de 2005.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus seja louvado"

Annicipal Bases



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E OPERACIONAL NA ÁREA DE CULTURA E MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **BEBEDOURO** E **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA** DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA – OBRAP.

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, de outro lado ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA – OBRAP, organização social civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.118/0001-17, estabelecida na Rua Olga, 422 - conjunto 123, Barra Funda, São Paulo - SP, por seu Diretor Presidente, Sr. PAULO SERGIO AQUILINI, brasileiro, casado, engenheiro, portador Cédula de Identidade RG nº 3.501.110 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.100.438-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JANOS MIHALY BARNA, húngaro, bacharel em ciências jurídicas e sociais, portador da Cédula de Identidade RNE nº W653714 – P – SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº175.035.018-12, doravante denominado **OBRAP**, e

CONSIDERANDO:

I. que a OBRAP é uma organização social civil sem fins lucrativos que tem como precípuos objetivos desenvolver a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção da educação ambiental; a promoção, difusão e pesquisa de estudos e experiências inovadoras na área da cultura; a promoção da assistência social e o fomento do desenvolvimento de la cultura de la cult



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

sustentável da comunidade; a promoção gratuita de assistência a saúde; e os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, atuando junto às organizações públicas, organizações não governamentais e organizações privadas.

II. que a OBRAP, na consecução de seus objetivos, divulga seus estudos e conhecimentos por meio de cursos, programas educacionais, palestras, seminários, simpósios, treinamentos, entre outros, bem como, com o fito de incrementar suas atividades acadêmicas e educacionais e promover a extensão universitária, exerce atividades de pesquisa, estudo, consultoria e assessoria;

- III. que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO tem como filosofia promover relações permanentes e colaborativas com entidades educacionais, assistenciais e sociais, especialmente quando voltadas às suas áreas de atuação, impulsionando iniciativas e atividades de desenvolvimento econômico, ambiental e social.
- IV. que ambas as partes possuem um conjunto de atividades de interesse público que se complementam e, portanto, que podem ser difundidos e justificados tanto para a sociedade quanto para os consultores e pesquisadores de ambas as instituições.

V. a necessidade de elaborar projetos de pesquisa e estudos voltados para as áreas de Meio Ambiente e Cultura, bem como que as atividades objeto deste CONVÊNIO proporcionarão o aprimoramento da produção acadêmica, da gestão municipal e outros.

- VI. a necessidade de uma efetiva parceria de integração entre OBRAP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.
- VII. que o intercâmbio de profissionais entre as CONVENIADAS os leva a adquirir conhecimentos e experiências que de outra forma não lhes seria possível, contribuindo para o seu desenvolvimento e aprimoramento, seja sob o aspecto teórico, seja sob o aspecto da prática de mercado;

VIII. que o presente CONVÊNIO se insere no contexto da necessidade no desenvolvimento de ações de proteção e conservação do meio ambiente, promoção da arte e cultura.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Resolvem as partes firmar o presente "Convênio de Cooperação Técnica e Operacional", doravante denominado simplesmente "CONVÊNIO", com respaldo na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 200X, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Objeto do CONVÊNIO

- 1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto, mediante a conjugação de esforços das CONVENIADAS, o desenvolvimento de projetos envolvendo:
- (a)programas de treinamento e capacitação, cursos, seminários, workshop's, simpósios, fóruns e outros eventos educacionais, nacionais e internacionais; (b)a criação de prêmios, concursos e outras ações de estímulo;
- (c)pesquisas e atividades de extensão universitária, incluindo a implementação ou participação em projetos e a realização de atividades de assessoria e consultoria, incluindo a análise e avaliação de laudos nacionais e internacionais;
- (d)estudos técnicos e pesquisas, bem como sua divulgação por meio de artigos, periódicos, livros, vídeos, internet e outros meios;
- (e) desenvolvimento conceitual e metodológico de assuntos relacionados aos objetos deste CONVÊNIO.
- (f) Fomento do estudo, pesquisa e avaliação e divulgação dos problemas ambientais e suas possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável
- (g)Defesa e promoção da ética, da paz e dos direitos constitucionais de cidadania e dos direitos humanos internacionalmente conhecidos.
- (h)Promoção da educação e integração social da população carente, criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência, como base para a melhoria da qualidade de vida.
- (i) Promoção da arte e da cultura, defesa, conservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico.
- (j) Elaboração, gerenciamento e implementação de projetos sociais.
- (k)Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico.
- (l) Busca de incentivos fiscais nacionais para execução de projetos de interesse público no Município.
- (m) Busca de recursos internacionais para atuação nas áreas de abrangência deste convênio, sejam eles a fundo não-reembolsáveis ou reembolsáveis.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- 1.2 As atividades acima elencadas e que serão desenvolvidas no âmbito do presente CONVÊNIO, observarão as seguintes áreas e assuntos de interesse:
- (a) Cultura, artes, patrimônio histórico;
 - (b) Planejamento Urbano;
 - (c) Difusão de atividades educativas;
- (d)Sistemas de Tecnologia, especialmente quando voltados a resíduos sólidos urbanos, ao Meio Ambiente, engenharia e energia.
- (e)Meio Ambiente.
- (f) outras atividades consideradas de relevância acadêmica, social e de utilidade pública e privada, acrescidas de aditivos pré-acordados.
- 1.3 As atividades a serem desenvolvidas serão entendidas como incluídas no âmbito do presente CONVÊNIO quando consubstanciadas em acordos expressos, negociados e elaborados caso a caso e incorporados a este instrumento como Anexos, que serão assinados por ambas as CONVENIADAS.
- 1.3.1 Os Anexos ao presente CONVÊNIO definirão o escopo dos trabalhos, os prazos e a forma de execução, as responsabilidades das Partes não previstas neste CONVÊNIO, os acertos financeiros e outras condições específicas a cada caso, respeitando a Lei de Licitações.
- 1.3.2 Em caso de desenvolvimento, pelas CONVENIADAS, das atividades educacionais previstas na alínea "a" da sub-cláusula 1.1, cada Anexo, além do disposto acima, definirá o seguinte:
- (a)programa e/ou conteúdo das disciplinas;
- (b) a quantidade de turmas e/ou o número de alunos em cada turma;
- (c)carga horária e o cronograma das atividades, incluindo os locais onde se realizarão bem como as datas de início e término;
- (d) forma de pagamento, incluindo, quando for o caso, a existência de patrocinadores;
- (e)professor(es) responsável(is) pela coordenação das atividades;
- (f) condições para obtenção dos certificados de conclusão.
- 1.4 As atividades a serem desenvolvidas pelas CONVENIADAS sob o âmbito do presente CONVÊNIO poderão ser oferecidas e prestadas a empresas ou entidades dos setores público e privado, bem como a quaisquer pessoas que procurem as CONVENIADAS com o intuito de que lhes sejam



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

prestados os serviços (todos, em conjunto, denominados "clientes" ou individualmente "cliente").

- Quando se tratar do desenvolvimento de projetos de assessoria ou consultoria a terceiros, o contrato com o cliente poderá ser celebrado por ambas as CONVENIADAS ou por apenas uma delas de forma isolada, sendo que, nesta última hipótese, a CONVENIADA que firmar o contrato com o cliente poderá, a seu exclusivo critério, celebrar, com a outra CONVENIADA, Anexo ao presente CONVÊNIO, para regular a relação que será estabelecida entre elas quanto ao cliente que houver contratado os serviços.
- 1.5.1 Dependendo da natureza dos projetos, a coordenação poderá ficar a cargo da OBRAP ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, a critério do Comitê de Gestão.
- 1.5.2. Quando uma CONVENIADA for contratada pela outra, e não pelo cliente, a coordenação dos projetos e/ou serviços ficará a cargo da CONVENIADA contratada pelo cliente.
- 1.5.3. Quando apenas uma CONVENIADA for contratada pelo cliente, ainda que o cliente não tenha celebrado o contrato no âmbito deste CONVÊNIO, para fins do disposto na sub-cláusula 1.5, *in fine*, a relação entre a CONVENIADA contratada pelo cliente e a outra CONVENIADA poderá se dar sob a forma de cessão de consultores, profissionais ou pesquisadores à CONVENIADA contratada pelo cliente, hipótese em que os trabalhos, estudos ou pesquisas serão considerados, para todos os efeitos, trabalhos isolados da CONVENIADA contratada pelo cliente, sendo certo que os profissionais cedidos atuarão sob exclusiva orientação, coordenação e supervisão da CONVENIADA contratada isoladamente pelo cliente.
- 1.5.4. Para a formação das suas equipes de trabalho, a OBRAP dará prioridade aos professores, pesquisadores e alunos de universidades de renome nacional e internacional.

2. Gestão do CONVÊNIO

2.1 A Gestão do CONVÊNIO será exercida por um Comitê, denominado Comitê de Gestão, composto por representantes de cada CONVENIADA, devidamente aprovados pela outra Parte.

Anunicipal de ped outo



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008 🚍

- 2.1.1 A OBRAP desde já nomeia, para representá-la no Comitê de Gestão, os Srs. Paulo Sergio Aquilini (Diretor Presidente da OBRAP) e Welinton dos Santos (Diretor de Planejamento da OBRAP).
- 2.1.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO desde já nomeia, para representá-lo no Comitê de Gestão, os Srs. ORLANDO RICARDO MIGNOLO, Diretor do Departamento Jurídico; JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA, Diretor do Departamento Financeiro e ANGELA MARIA MACUCO DO PRADO BRUNELLI, Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- 2.1.3 Qualquer dos representantes neste ato nomeados poderá ser substituído, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a critério da CONVENIADA que o nomeou, devendo ser o novo representante previamente aprovado, por escrito, pela outra CONVENIADA.
- 2.2 Compete ao Comitê de Gestão:
- 2.2.1 Aprovar cada plano de projeto proposto por qualquer das CONVENIADAS, os quais estarão especificados nos Anexos ao presente e deverão estar relacionados ao objeto do CONVÊNIO e às ações mercadológicas.
- 2.2.2 Acompanhar a evolução do plano de cada projeto e tomar as medidas corretivas necessárias visando sua implementação plena.
- 2.2.3 Decidir a respeito das dúvidas que surgirem nos projetos a serem desenvolvidos e de outras questões não cobertas no presente CONVÊNIO.
- 2.3 As decisões do Comitê de Gestão serão tomadas por unanimidade.

3. Obrigações e Direitos das CONVENIADAS

- 3.1 As CONVENIADAS comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste CONVÊNIO:
- (a)empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do CONVÊNIO;

(b)executar os projetos descritos nos Anexos que forem incorporados ao presente CONVÊNIO, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- (c) disponibilizar, mutuamente, toda a tecnologia utilizada na execução das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, observadas as obrigações de confidencialidade e de uso e propriedade de direitos autorais estabelecidas neste CONVÊNIO, em seus Anexos e em contratos celebrados com terceiros; (d) obedecer a todas as leis aplicáveis ao realizar as atividades.
- (e)supervisionar os consultores e profissionais da outra CONVENIADA em suas atividades, quando houver cessão nos termos do item 1.5.3;
- (f) pagar à outra CONVENIADA a remuneração estabelecida nos Anexos para as tarefas ou para a cessão dos profissionais;
- (g)fornecer, sempre que solicitado pela outra CONVENIADA e no prazo acordado entre elas, relatórios finais ou parciais, fluxogramas, desenhos ou qualquer outro meio que comprove e explique o estágio ou a forma de desenvolvimento da atividade realizada pela CONVENIADA.
- 3.2. Salvo as disposições em contrário previstas neste CONVÊNIO ou em seus Anexos, cada CONVENIADA será total e integralmente responsável pelo pagamento de remunerações, tributos, contribuições, emolumentos, prêmios de seguros e quaisquer outros valores que venham a ser por ela devidos em decorrência da realização de atividades ligadas ao presente CONVÊNIO, incluindo, mas não se limitando a, remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos e obrigações oriundas das relações celebradas ao abrigo deste CONVÊNIO.
- 3.2.1 Não há responsabilidade solidária entre as CONVENIADAS com relação às obrigações acima mencionadas.

4. Remuneração

4.1 A remuneração que caberá a cada CONVENIADA, em decorrência de projetos que forem inseridos no âmbito do presente CONVÊNIO, seja em razão de serviços prestados ou decorrente de incentivos, subsídios, bolsas, doações nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra contraprestação financeira, será definida nos contratos, quando ambas as contratadas firmarem o contrato com o preponente, ou nos Anexos ao presente CONVÊNIO, nas demais hipóteses.

5. Confidencialidade

5.1 As CONVENIADAS manterão sigilo a respeito de quaisquer Informações Confidenciais que venham a receber no âmbito e em decorrência nicipa



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

deste CONVÊNIO, sejam elas de titularidade ou interesse da outra CONVENIADA ou de terceiros.

- 5.1.1 Por "Informação Confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.
- 5.1.2 Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com clientes ou outros terceiros.
- Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO e em seus Anexos, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, pesquisadores, professores e alunos das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.
- 5.3 Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
 - (a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONVÊNIO;
- (b) devidamente recebidas por um terceiro não envolvido nos projetos objeto deste CONVÊNIO sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
- (c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- (d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- (e) que, por ordem judicial, devam ser divulgadas, desde que a parte recebedora da ordem comunique antes à outra parte a existência da determinação judicial.

6. Propriedade e Uso dos Direitos Autorais

Quando, no curso da execução das atividades ao abrigo do presente CONVÊNIO, qualquer CONVENIADA usar determinados métodos ou *softwares* de sua propriedade, ou sobre os quais possua direito de uso ou licença, a outra CONVENIADA deverá respeitar os direitos de propriedade autorais e licenças existentes sobre estes bens.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- 6.2 Os direitos sobre produtos desenvolvidos por qualquer das CONVENIADAS em decorrência de atividades realizadas ao abrigo deste CONVÊNIO, inclusive *softwares*, serão de propriedade da CONVENIADA que os desenvolveu, bem como também lhes pertencerão todos os direitos conexos, inclusive os direitos morais.
- 6.2.1. Na hipótese de participação de uma CONVENIADA em atividades da outra ocorrer unicamente mediante cessão de consultores nos termos da sub-cláusula 1.5.3, todos os direitos sobre os produtos desenvolvidos pertencerão à CONVENIADA responsável pelas atividades e não à CONVENIADA cedente dos consultores.
- 6.3 Não obstante o disposto na cláusula 6.2 acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO reconhece e concorda que os trabalhos desenvolvidos sob o âmbito do presente CONVÊNIO e seus resultados, bem como os conhecimentos adquiridos pela OBRAP em decorrência da execução de atividades ao abrigo do presente CONVÊNIO, serão por esta utilizada no desenvolvimento de atividades de interesse público.

7. Prazo e Rescisão

- 7.1 O presente CONVÊNIO terá duração de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.
- 7.2 Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das CONVENIADAS, mediante notificação escrita à outra CONVENIADA, caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição deste CONVÊNIO e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 15 (quinze) dias após tal notificação.
- 7.3 O presente CONVÊNIO poderá ser resilido por qualquer das CONVENIADAS mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.4 A rescisão, resilição ou extinção, por qualquer motivo, deste CONVÊNIO não afetará as obrigações contraídas pelas partes até tal momento, as quais deverão ser por elas executadas com a mesma qualidade com que vinham até então sendo executadas, nem prejudicará os deveres de confidencialidade estabelecidos neste CONVÊNIO.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

8. Outras Disposições

- 8.1 Para os fins deste CONVÊNIO, as partes devem ser consideradas como convenentes, independentes e nenhuma das partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra.
- 8.2 Para efeito de busca de recursos nacionais ou internacionais para a implementação de projetos não reembolsáveis via OBRAP, a prestação de contas será de caráter exclusivo da mesma, porém a aplicação dos recursos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO terá que respeitar os estabelecidos pela Constituição Brasileira, sendo que o não cumprimento correto dos recursos estabelecidos os gestores responderão frente ao Código Civil e Penal Brasileiro.
- 8.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexeqüível, tal nulidade ou inexeqüibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 8.4 Se qualquer das CONVENIADAS, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONVÊNIO ou de seus Anexos, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 8.5 O presente CONVÊNIO é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando as CONVENIADAS livres para celebrar acordos semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de aviso prévio ou solicitação.
- 8.5.1 A assinatura do presente CONVÊNIO não obriga as partes a firmar qualquer Anexo.
- 8.6 A divulgação do presente CONVÊNIO e seus ANEXOS, assim como das informações e dos trabalhos inseridos no seu âmbito, deverá ser precedida de acordo entre as CONVENIADAS, salvo na hipótese de cessão de consultores, na qual a divulgação dependerá, única e exclusivamente, da CONEVIANDA contratada pelo cliente de forma isolada.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- 8.7 Qualquer disputa entre as Partes envolvendo questão ou controvérsia relacionada ao presente CONVÊNIO deverá ser solucionada mediante instituição de arbitragem, obedecido o seguinte:
- (a)os procedimentos de arbitragem seguirão as regras e procedimentos da United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL Resolução nº 31/98, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 15 de dezembro de 1976) em vigor quando da assinatura do presente CONVÊNIO;
- (b) o número de árbitros será de 3 (três), podendo as partes, de comum acordo escrito, eleger apenas 1 (um) árbitro;
- (c)os árbitros indicados deverão ser residentes em São Paulo SP;
- (d) o idioma oficial da arbitragem será o português e a arbitragem será regida e interpretada de acordo com a Legislação Brasileira;
- (e)a arbitragem se dará na cidade de São Paulo-SP, com a exclusão de qualquer outro lugar por mais privilegiado que seja ou que venha a ser;
- (f) os árbitros definirão o local físico onde serão realizados os procedimentos arbitrais;
- (g) os honorários de todos os árbitros em conjunto ficarão limitados a 2% (dois por cento) do valor da causa;
- (h) os honorários dos advogados, peritos e outros técnicos eventualmente convocados para qualquer tipo de análise ou consulta serão definidos pelos árbitros conforme os critérios do Código de Processo Civil Brasileiro Lei nº. 5.869, de 1973, e serão arcados pela parte que os convocar, ressalvado o disposto na alínea abaixo;
- (i) todos os custos e despesas com a arbitragem correrão por conta da parte vencida.
- 8.7.1 As partes elegem a Câmara de Arbitragem da FIESP como autoridade indicada para executar as funções que lhe couberem conforme o regulamento eleito.
- 8.7.2 As comunicações relativas à arbitragem serão realizadas em consonância com o disposto no Regulamento da UNCITRAL eleito pelas partes nesta cláusula, e serão endereçados segundo os dados e informações definidos no preâmbulo e demais disposições constantes deste CONVÊNIO, quando aplicar-se-á a presunção de recebimento das comunicações nele estabelecida. Não prejudica o disposto nesta cláusula, eventuais tentativas levadas a efeito pela parte ou por encarregados pelo procedimento arbitral, tendentes a comunicar as partes em endereços diferentes dos definidos neste CONVÊNIO.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- 8.7.3 A cláusula compromissória firmada neste ato abriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 8.7.4 Sem prejuízo da cláusula compromissória ora pactuada, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP, como o competente para solução de qualquer questão ou matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário e não delegável ao Juízo Arbitral, nos termos da legislação vigente, inclusive para execução da sentença/laudo arbitral.
- 8.8 Qualquer disputa entre as Partes envolvendo questão ou controvérsia relacionada ao presente CONVÊNIO deverá ser solucionada mediante instituição de arbitragem, obedecido o seguinte:
- (a) os procedimentos de arbitragem seguirão, obrigatoriamente, as regras e procedimentos do "REGULAMENTO DE ARBITRAGEM" da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída em maio de 1995, pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, que integra o Sistema FIESP, e que atualmente encontra-se localizada na Avenida Paulista nº 1313, 13º andar, São Paulo-SP;
- (b) o número de árbitros será de 3 (três), podendo as partes, de comum acordo escrito, eleger apenas 1 (um) árbitro, dentre nomes constantes do "CORPO DE ÁRBITROS" da câmara eleita;
- (c)os árbitros indicados deverão ser residentes em São Paulo SP;
- (d) o idioma oficial da arbitragem será o português e a arbitragem será regida e interpretada de acordo com a Legislação Brasileira;
- (e)a arbitragem se dará na cidade de São Paulo-SP, com a exclusão de qualquer outro lugar por mais privilegiado que seja ou que venha a ser;
- (f) a parte vencida pagará os custos incorridos pela parte vencedora no curso do procedimento arbitral, inclusive honorários de advogados, obedecidos os patamares de mercado, honorários dos árbitros, taxas da câmara arbitral, custas e honorários relativos a eventuais perícias e todas as demais despesas; (g) todos os custos e despesas com a arbitragem correrão por conta da parte vencida.
- 8.8.1 As comunicações relativas à arbitragem serão realizadas em consonância com o disposto no Regulamento eleito pelas partes nesta cláusula, e serão endereçados segundo os dados e informações definidos no preâmbulo e demais disposições constantes deste CONVÊNIO, quando aplicar-se-á a presunção de recebimento das comunicações nele estabelecida. Não prejudica o disposto nesta cláusula, eventuais tentativas levadas a efeito pela parte ou por encarregados pelo procedimento arbitral tendentes a



Estado de São Paulo



💻 BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008 💻

comunicar as partes em endereços diferentes dos definidos neste CONVÊNIO.

- 8.8.2 A cláusula compromissória firmada neste ato abriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título
- 8.8.3 Sem prejuízo da cláusula compromissória ora pactuada, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP, como o competente para solução de qualquer questão ou matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário e não delegável ao Juízo Arbitral, nos termos da legislação vigente, inclusive para execução da sentença/laudo arbitral, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, sendo que a sentença/laudo arbitral poderá ser executada na cidade de Bebedouro ou em qualquer outro lugar a fim de se obter a sua efetiva execução.

As partes firmam o presente instrumento particular de Convênio de Cooperação Científica e Operacional em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

Bebedouro, XX de XXXXXXXXX de 2005.

Pela ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA – OBRAP:

Paulo Sergio Aquilini

Diretor Presidente

Janos Mihaly Barna

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO:

Exmo. Sr. Hélio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

TESTEMUNHAS:

Nome: Welinton dos Santos Nome:

RG: 18.048.844-2 RG: CPF: 100.956.908-24 CPF:





Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL **CERTIFICADO DE REGISTRO**

Nr. Registro Atual: Nr. Registro Anterior: Válido até: 752673 06.034.118/0001-17 31/03/2006

Nome/Razão Social/Endereço

Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência Alameda Olga, 422 - cj. 123 Barra Funda SAO PAULO/SP 01155-040

Este certificado comprova o registro no

Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras

Serviços de Utilidade / destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Serviços de Utilidade / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares Serviços de Utilidade / tratamento e destinação de resíduos industriais Serviços de Utilidade / produção de energia termoelétrica;

Serviços de Utilidade / recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Observações:

- 1 Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:
- 2 No caso de encerramento de qualquer atividade específicada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 3 Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos
- ou subprodutos florestais e faunísticos.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Autenticação

tlpq.0zie.x39m.tpb1

Imprimir tela Fechar janela



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.034.118/0001-17	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 22/09/2003
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO PRAP) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 91.99-5-00 - Outras ativida: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR	DE ECONÔMICA PRINCIPAL , des associativas, não especificadas anteriormente
LOGRADOURO ALAMEDA OLGA CEP BA	NÚMERO 422 COMPLEMENTO CONJUNTO 123 RRO/DISTRITO ARRA FUNDA MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2003 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL **********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/02/2005 às 10:17:09 (data e hora de Brasília).

Voltar



ATA DE FUNDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
 Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Rua Senador Paulo Edidio, 72 - Conj. 110
 FOLHAN.
 22 SET 2003

Aos cinco dias de agosto de dois mil e três, na Alameda Olga nº 422, conj. 123, Bairro Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 01155-040, com início às dezessete horas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da **Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa**, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Janos Wihaly Barna, e para secretariar Luiz Roberto Tommasi e Paulo Sérgio Aquilini.

Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Apresentação, discussão e aprovação de proposta de Fundação da Organização Brasileira de Recuperação Ambiental, Assistência e Pesquisa;
- 2) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto da Entidade Fundada;
- 3) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- 4) Definição da implantação do Conselho Fiscal ou da contratação de Auditoria Independente.

Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade. Assim, restou aprovado o Estatuto no final transcrito.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros nato da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 2003 (dois mil e três) a 2007 (dois mil e sete), sendo a composição a que segue abaixo discriminada:

DIRETOR PRESIDENTE

PAULO SERGIO AQUILINI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.501.110 – SSP/SP e do CPF nº 202.100.438-49, residente e domiciliado na Rua Wanderley, 1271, Perdizes, Município de São Paulo - SP.

Alameda Olga, 422, conj. 123, Barra Funda, Município de São Paulo - SP

2. Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Junidica da Capital Bel. Gentil Domingiles dbs Santos - Oficial Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 110.

22 SET 2003

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

JANOS MIHALY BARNA, húngaro, casado, bacharel em ciências jurídicas e sociais, portador da Cédula de Identidade RNE nº W653714 - SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 175.035.018-12, residente e domiciliado na Rua Teixeira da Silva, 407, 15º andar, apto 151, Bairro Paraíso, Município de São Paulo - SP.

DIRETOR JURÍDICO

SILVIA REGINA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de 🙌 Identidade RG nº 9.541.640 – SSP/SP e do CPF nº 030.337.788-79, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.529, residente e domiciliada na Rua Clemente Pereira, 129, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo - SP.

SECRETÁRIO

NILDA SILVA FORTES, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.110.332 - SSP/SP e do CPF nº 954.184.078-72, residente e domiciliada na Rua Turiassú, 1697, apto 12, Bairro Perdizes, Município de São Paulo - SP.

Após a eleição e posse da Diretoria Executiva, passou-se ao próximo ponto de pauta, a aprovação do nome de uma pessoa que se destacou por seus trabalhos, que coadunam com os objetivos desta Associação, na condição de sócio benemérito, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Estatuto Social, tendo sido indicado e aprovado por unanimidade de votos, para tomar posse no Conselho Consultivo:

CONSELHO CONSULTIVO

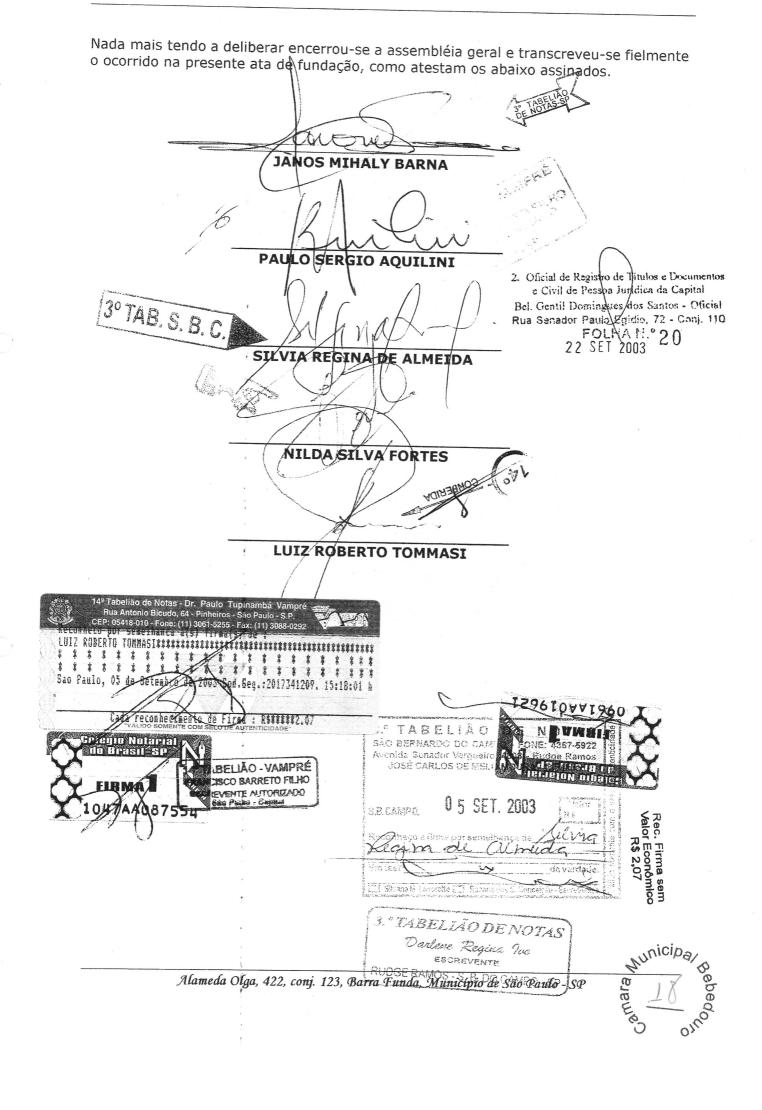
LUIZ ROBERTO TOMMASI, brasileiro, casado, professor doutor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.430.373 - SSP/SP e do CPF nº 034.694.928-91, residente e domiciliado na Rua Maria Figueiredo, 260, apto 101, Bairro Paraíso, Município de São Paulo - SP.

No que tange ao último ponto da pauta, restou decidido pela Assembléia Geral que será efetuada a contratação de auditoria independente, que substituirá o conselho fiscal, nas funções a este atribuídas pelo Estatuto da instituição.

Uma vez investida do mandato, a Diretoria deliberou, consensualmente, indicar como Representante Legal, podendo para tanto representá-la, a partir desta data, em todos os atos, o Diretor Presidente, Paulo Sergio Aquilini, sendo substituído, em conformidade com o previsto no Estatuto Social aprovado, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Janos Mihaly Barna. Como responsáveis, a partir desta data, pela movimentação das contas bancárias da Entidade foram nomeados o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, e na ausência ou impedimento legal de um destes, a Diretora Jurídica, Silvia Regina de Almeida, sendo sempre obedecido o número mínimo de duas assinaturas.

Alameda Olga, 422, conj. 123, Barra Funda, Município de São Panlo-, SP

Aunietpa,



1

ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Sob a denominação de "ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA", também designado pelo nome fantasia "OBRAP", fica instituída esta organização social civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 2º. A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA terá sua sede no Município de São Paulo, na Alameda Olga nº 422, conjunto 123, Barra Funda, Estado de São Paulo, CEP 01155-040, e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA FINALIDADE

Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA tem por principais finalidades a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção da educação ambiental; a promoção, difusão e pesquisa de estudos e experiências inovadoras na área da cultura; a promoção da assistência social e o fomento do desenvolvimento sustentável da comunidade; a promoção gratuita de assistência à saúde; e os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, atuando junto às organizações públicas, organizações não governamentais e organizações privadas.

Municipal Bebedon

e Civil de Pessoa Infidica da Capital timios e Documentos Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial Rua Senador Peulo Egidio, 72 - Conj. 110 FOLHA N.º 2 22 SET 2003

CAPÍTULO QUARTO

DOS OBJETIVOS

Art. 4°. A OBRAP tem por objetivos principais:

I – Promoção da defesa e conservação do meio ambiente, dos recursos naturais, hídricos interiores e marinhos; preservação de áreas ecológicas; conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

II - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

III – Fomento do estudo, pesquisa, avaliação e divulgação dos problemas ambientais e suas possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável.

IV – Defesa e promoção da ética, da paz, dos direitos e deveres constitucionais de cidadania e dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

V - Promoção da integração e educação social da população carente, criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência, como base para a melhoria da qualidade de vida.

VI - Promoção da arte e cultura, defesa, conservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico.

VII - Promoção de intercâmbio artístico internacional.

VII – Desenvolvimento de projetos de assistência social, saúde e educação.

VIII – Elaboração, gerenciamento e implementação de projetos culturais.

IX - Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico. X – Capacitação técnica, visando formação, qualificação e requalificação.

XI - Promoção de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, geração de renda, emprego e crédito.

XII - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho.

XIII - Fomento do desenvolvimento da cidadania empresarial e promoção do desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

XIV - Promoção do desenvolvimento integrado da comunidade, através de projetos, obras e ações.

XV - Difusão de atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, através de radiodifusão sonora, editoração, publicações, folders e audiovisuais, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da OBRAP, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.

XVI – Promoção da parceria, do diálogo local, da participação cidadã e da solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XVII - Atuar junto aos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) nos âmbitos federal, estadual ou municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes a defesa do desenvolvimento social para a melhoria da qualidade de vida e preservação ambiental.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de

22 SET 2003

3

serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Para atingir suas finalidades, a OBRAP deverá:

a) Organizar-se em espaço onde possa desenvolver suas mais variadas atividades, podendo expandi-los para outros espaços, e/ou loca-los de terceiros.

b) Contratação de serviços de terceiros.

c) Acumular recursos para aumentar suas atividades.

d) Criar unidades de prestação de serviços e/ou grupos de apoios, de acordo com suas necessidades.

e) Criar grupos designados a promover as atividades da Instituição.

f) Criar escritórios de representação, com o intuito de melhor cumprimento de seus objetivos, tantos quanto se mostrem necessários, dentro ou fora do país.

- g) Firmar, no cumprimento de suas finalidades, termos de parceria, convênios e/ou contratos para execução de serviços com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.
- h) Elaborar e publicar material técnico-didático, resultante de pesquisas e/ou cursos realizados pelo Instituto ou com as entidades que mantenha convênios ou parcerias.
- i) Publicar material de divulgação das atividades da Instituição, na forma de boletins, revistas, jornal e similares.
- j) Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades e/ou profissionais em áreas de interesse do Instituto.

k) Assessorar ou representar os associados na prestação de serviços.

- l) Para a realização de seus objetivos, a organização poderá filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- **Art. 6º.** A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio do Regimento Interno e Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.
- **Art. 7º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO QUINTO

DOS SÓCIOS

I - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos e parceiros.

W

Innicipal de page

Parágrafo Primeiro – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI, art. 4°).

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

- Art. 9°. São sócios fundadores, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios presentes na Assembléia Geral, que assinarem a ATA de Fundação da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA.
- **Art. 10.** São **sócios efetivos**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação, as pessoas físicas ou jurídicas admitidas ao quadro social da instituição, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.
- **Art. 11.** São **sócios colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que sejam destinatários dos serviços prestados pela instituição, ou que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários, para a consecução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único - Estende-se à contribuição prevista no caput deste artigo, a todos os sócios fundadores e efetivos, salvo disposição em contrário da Diretoria.

- **Art. 12.** São considerados **sócios beneméritos** as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos desta Associação e sejam indicados pela assembléia geral e aprovados por maioria.
- **Art. 13.** São considerados **sócios parceiros** os que, além de colaboradores, se vincularem a **OBRAP** por termo parceria para ações em rede.
- **Art. 14.** Poderão ingressar na instituição os profissionais de todos os níveis, capacitados a prestação de serviços que concordem com as disposições deste Estatuto, cujas atividades não venham a colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da Instituição.
- **Art. 15.** Podem ingressar na instituição pessoas jurídicas de direito público ou privado, que concordem com as disposições deste Estatuto, cujas atividades não venham a colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da Instituição.

Winicipal Bepedo

2. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Bel. Gentil Domingues des Santos - Oficial Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 110 FOLHA N.º 22 SET 2003

Art. 16. Para se tornar associado o interessado deverá preencher proposta fornecida pela organização, associando-a em companhia de outro associado.

Parágrafo Primeiro - Depois de aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato, assinara com o Diretor Presidente o livro de matrícula.

Parágrafo Segundo - O novo associado passará a ter direito de votar e votado, após ser referendado na primeira Assembléia Geral subsequente a sua admissão.

Parágrafo Terceiro - Caso a Diretoria de parecer desfavorável, será negado ingresso do candidato na instituição.

Parágrafo Quarto - O candidato que tiver seu ingresso negado uma vez, poderá pleitear novo ingresso após o término da gestão da Diretoria que foi desfavorável ao seu ingresso.

Art. 17. São deveres dos associados:

Observar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia geral.

Cooperar e zelar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Instituição e concorrer para o seu prestígio.

Comparecer as Assembléias Gerais e participar dos grupos designados e III-

promover as atividades da instituição. IV-

Executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas e outros quaisquer que dentro das finalidades estatutárias lhe sejam confiados ou atribuídos pela Diretoria.

Contribuir financeiramente e de forma pontual, para formação e incremento do patrimônio da Instituição, conforme previsto no Art. 11 e parágrafo único.

Cumprir com portualidade seus compromissos e obrigações sociais para com a instituição.

Zelar para a preservação do patrimônio da instituição. VII-

VIII- Prestar a instituição os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre questões referentes aos serviços prestados em nome desta, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno.

Prestar a instituição os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre IXquestões referentes às ações do associado que tenham relação com esta.

Comunicar por escrito a Diretoria, qualquer mudança de endereço residencial. X-

Art. 18. Os sócios fundadores e efetivos disporão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto e Regimento Interno, dos seguintes direitos:

Participar com direito a voto, nas Assembléias gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Instituição.

Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Instituição.

III - Gozar de todas às vantagens que a Instituição venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

IV - Solicitar por escrito a Diretoria, sobre compromisso de sigilo quaisquer informações sobre os negócios da Instituição.

Propor novos sócios, cuja admissão far-se-á conforme disposições do Artigo 16, Parágrafo Primeiro, Parágrafo segundo, Parágrafo terceiro e Parágrafo Quarto, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a instituição.



VI - Requerer convocação de Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações

VII - Desligar-se da Instituição quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer vinculo empregatício com a associação perderá o direito de votar e ser votado, até que a Assembléia Geral aprove as contas do exercício em que deixar de ter tal vínculo e se restabelecer como associado.

Art. 19. Os Sócios colaboradores, beneméritos e parceiros terão os seguintes direitos:

I - Receber as publicações editadas pela Instituição, quando as mesmas forem elaboradas para este fim, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.
 II_- Participar das atividades desenvolvidas pela Instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

III - Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais e finalidades da instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

V - Desligar-se da Instituição.

Parágrafo Único – Os desligamentos dos sócios colaboradores só serão averbados no livro de matrícula, após estes honrarem os compromissos contratuais assumidos quando esses receberam os serviços prestados pelo Instituto, podendo isso, implicar em procedimentos judiciais, extrajudiciais, ou quaisquer outras providências que estejam a cargo do Instituto, para fazer-se valer dos compromissos supracitados.

Art. 20. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos seus Diretores.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

II - DO DESLIGAMENTO

Art. 21. O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - Desligamento voluntário a pedido do associado, mediante carta ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, posteriormente levada à Diretoria Executiva e averbada no livro de matrícula;

II - Por decisão da Diretoria Executiva, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) vier a exercer em nome da instituição atividades que colidam com seus objetivos sociais e finalidades;

b) vier a exercer atividades em nome da instituição quando essas não lhe forem conferidas ou atribuídas pelo presente Estatuto;

c) deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, do regimento interno ou deliberações tomadas em Assembléia Geral, mesmo depois de notificado;



Municipal Popos

2. Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial Ruz Senador Paulo Egidio 72 - Conj. 110

22 SEY 2003

d) levar a Instituição a prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

III - Pela morte da pessoa física;

IV - Pela capacidade civil não suprida;

V – Pelo comportamento incompatível do associado com os objetivos da Instituição.

Parágrafo Único – O desligamento do associado será efetivado mediante processo instaurado e tramitado conforme disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO SEXTO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. A Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da instituição, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto dos associados e tomar qualquer decisão de interesse social.

Art. 23. A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo preferencialmente por ele presidida.

Parágrafo Primeiro - 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação, e em caso de recusa estes poderão convocá-la, na forma deste Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme previsto na legislação civil vigente.

Parágrafo Segundo - o Conselho Fiscal poderá convocá-la se considerar caracterizados motivos graves e urgentes.

Art. 24. Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 15 (quinze) dias para primeira convocação, uma hora após para segunda convocação e uma hora após para terceira convocação.

Parágrafo Único - As três convocações a que se refere o caput deste artigo poderão ser feitas em um mesmo edital, desde de que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 25. O quorum para instalação da Assembléia Geral será:

I - Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar.

 ${
m II}$ - ${
m Em}$ segunda convocação, 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condição de votar.

III - Em terceira convocação, um mínimo de 05 (cinco) associados.

Parágrafo Único - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas destes no livro de presença.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembléia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova série de 03 (três) convocações, cada uma de las

While to one of the state of th

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais específicos para cada convocação.

Parágrafo Único - Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a associação, fato que será comunicado as autoridades competentes.

- **Art. 27.** Os editais de convocação das assembléias gerais deverão seguir as posturas do Regimento Interno.
- **Art. 28.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente e auxiliados pelo Secretário ou, na falta deste, por um diretor convidado pelo Diretor Presidente ou seu substituto.
- **Art. 29.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com ele tiverem direta ou indireta relação.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto aberto, neste caso, atendendo posturas do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que será lida e aprovada pelos diretores presentes, pelos presentes e por quanto o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto, vetado a representação.

- **Art. 30.** Prescreve em 02 (dois) anos o direito de propor ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, contado o prazo a partir da data de sua realização, quando questionada por vício, dolo, fraude ou violação.
- **Art. 31.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe especificamente:
- I Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo com o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura da sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal.
- II Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso.
- III Deliberar sobre os Planos de Trabalho apresentados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente à Assembléia Geral a destituição dos administradores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Art. 29, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

Art. 32. A aprovação do balanço, das contas, e do relatório da Diretoria, desonera seus integrantes de responsabilidade para com a Instituição, salvo erro, dolo ou fraude.

Anuicipal de pedo

2. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial Rua Senador Raulo Edidio, 72 - Conj. 110 FQLYA N.º Q 22 SET 2003

- Art. 33. É competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os
- I -Reforma de estatutos.

II -Mudança de objetivo.

Dissolução voluntária da Instituição e, neste caso, nomear os responsáveis para III acompanhamento desta e votar as respectivas contas.

Autorizar a venda, alienação ou doação de bens imóveis ou valores imobiliários, com valores acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual, do corrente ano, de propriedade da Instituição e por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

Autorizar a aquisição de bens, imóveis ou valores imobiliários, pela Instituição, com valores acima de 30% (trinta por cento) do orçamento anual, do corrente ano, por

proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

Outros assuntos, considerados de interesse da Instituição, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, ou ainda, pelos associados nos moldes do estabelecido no Artigo 23 em seu parágrafo primeiro.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão consideradas válidas por voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes, observandose o que dispõe o Art. 29, parágrafo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Jurídico e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva devem ser, necessariamente, associados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos que produzem dolo ou culpa.

Art. 35. A Diretoria Executiva reger-se-á pelas seguintes normas:

Reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Deliberará validamente com presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente, ou a quem o substitua, o exercício do voto de desempate.

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

A Diretoria cabe a coordenação e a execução da gestão da Instituição.

Art. 36. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

22 SET 2003 Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento do Diretor Presidente por um prazo

superior a 90 dias, o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá o cargo de Diretor Presidente até o final do seu mandato de seu antecessor.

Parágrafo Segundo - No impedimento dos demais Diretores, por um período superior a 90 dias, o Diretor Presidente designará um dos demais membros da Diretoria, que passará a acumular os demais cargos, até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro - Perderá o cargo de membro da Diretoria, aquele que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o

Parágrafo Quarto - Caso a Diretoria fique desfalcada por mais de 02 (dois) de seus membros, deverá ser convocada Assembléia Geral para recomposição dos cargos, até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 37. Compete a Diretoria, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, em consonância com a Assembléia Geral, planejar e traçar as normas de operação e de controle da gestão da Instituição.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, entre outras, cabe a Diretoria:

Zelar pelo cumprimento das Leis que regem as atividades da Instituição e outras a) aplicáveis, bem como o atendimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal.

Estabelecer valores destinados a cobrir as despesas de serviços do Instituto.

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou valores imobiliários, superior a 20% c) (vinte por cento), do orçamento anual, do corrente ano, com expressa autorização da Assembléia Geral.

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bens imóveis ou valores imobiliários, inferior a 20% (vinte por cento), do orçamento anual, do corrente ano.

Fixar as despesas da Administração que indique as fontes de recurso para sua e) cobertura.

Estimar previamente a viabilidade das operações e serviços. f)

Fixar normas administrativas de disciplina funcional, que serão baixadas em g) forma de resolução ou instrução e terão validade e eficácia jurídica até o referendo da Assembléia Geral subsequente.

Elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazo, contendo as políticas, diretrizes, planos a serem adotados e atingidos de forma a orientar as atividades da Instituição.

Admitir e demitir, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados conforme o Regimento Interno.

Criar comissões especiais, transitórias ou não, grupos de trabalhos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questão específicas, convocando para integrá-los, associados ou não.

Verificar trimestralmente, no mínimo, a situação econômico-financeira da Instituição, através de balancetes demonstrativos.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá contratar, sempre que entender conveniente, assessoramento de técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos que deverá decidir.

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas na forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Instituição.

Oficial de Resistro de Citulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Rua Senador Paulo Egicio, 72 - Conj. 110
FOLHA N.º 11
22 SET 2003

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Instituição.

II - Distribuir, coordenar e comandar os trabalhos administrativos da Instituição.

III - Admitir e demitir, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados conforme o Regimento Interno.

IV - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e documentos de operação bancária.

V - Autorizar despesas até o montante de 20% (vinte por cento) da arrecadação anual da Instituição.

VI - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria.

VII - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, relatório de gestão e balanço das contas juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Assinar juntamente com o Diretor Jurídico, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações.

IX - Representar a Instituição em juízo, ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos.

Art. 39. Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I Substituir o Diretor Presidente quando esse estiver impedido por um período inferior a 90 (noventa) dias de exercer as atribuições estabelecidas no artigo anterior, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX.
- II Assumir a Presidência do Instituto quando o Diretor Presidente estiver impedido por um período superior a 90 (noventa) dias, de exercer as atribuições estabelecidas no artigo anterior.
- III Quando designado pelo Diretor Presidente, representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos.
- IV Quando designado pela Diretoria, assinar juntamente com o Diretor Jurídico ou outro Diretor designado, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações.
- V Distribuir, coordenar e comandar os trabalhos administrativos da Instituição.

VI - Manter em ordem os livros contábeis.

VII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques e documentos de operação bancária e demais documentos constitutivos de obrigações para a Instituição.

Art. 40. São atribuições do Diretor Jurídico:

I - Coordenar, dirigir, supervisionar a área jurídica, desenvolvendo os projetos atinentes a área;

II – Assessorar a ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA nas relações jurídicas;

III – Representar a **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**, **ASSISTÊNCIA E PESQUISA** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor que outorgou a procuração;

IV - Executar atribuições determinadas ou delegadas pela Presidência;

V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Truncipal of oped

22 SET 2003

Art. 41. Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Organizar, superintender e dirigir a secretaria;

II - Organizar o funcionamento interno de sua sede;

III - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

IV - Secretariar as sessões das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;

V - Redigir e subscrever as respectivas atas;

VI - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

VII - Propor ao Diretor Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembléia e da Diretoria;

VIII - Manter atualizado inventário dos bens pertencentes a OBRAP, com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IX - Supervisionar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

X - Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 42. Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Instituição, mas respondem solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem de forma culposa, fraudulenta ou dolosa.

CAPÍTULO OITAVO

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. Com o objetivo de assessorar a ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA na consecução de seus objetivos estatutários, è principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 18, alínea V deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo deste.

Art. 44. O Conselho Consultivo compor-se-á de número ilimitado de membros, podendo se organizar em câmaras temáticas; terão mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por sugestão do Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência do primeiro.

 $\begin{tabular}{lll} \textbf{Parágrafo Primeiro} & \dashv Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. \\ \end{tabular}$

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Anucipal de page de pa

2. Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital
Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 110
FOLHA N. 13
22 SEI 2003

CAPÍTULO NONO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada em livro próprio, ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) membros do Conselho.

Art. 47. Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o respectivo preenchimento.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Instituição, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir o saldo de numerários existentes no caixa, verificando também se este está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da organização.

III - Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho da administração.

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Instituição.

V - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.

VI - Inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente.

VII - Certificar-se sobre a existência de pendências fiscais, trabalhistas ou administrativas junto aos órgãos competentes.

VIII - Analisar balanços, balancetes e relatórios da Diretoria e emitir pareceres sobre estes.

IX - Averiguar se existem reclamações dos associados e de usuários sobre os serviços prestados.

X - Informar à Diretória sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este,
 à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral Extraordinária, se ficarem caracterizados motivos graves e





urgentes, que justifiquem tal convocação, de acordo com o disposto no Artigo 21, deste Estatuto, em seu parágrafo segundo.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros-contábeis e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios dos serviços de autoria.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 49.** As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas habitualmente na segunda quinzena do mês da fundação do Instituto, em Assembléia Geral Ordinária, obedecendo-se o art. 29 deste Estatuto, inciso III e parágrafo único.
- Art. 49. A votação é direta e o voto é aberto.
- **Art. 50.** O edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizará a eleição dos membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal, será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares de convocação dos associados serão expedidas a partir da data de publicação do edital no respectivo Diário.
- **Art. 51.** As chapas que disputarão as eleições deverão obedecer às posturas do Regimento Interno, para esse assunto.
- Art. 52. Não é permitido o registro de candidatos isolados.
- **Art. 53.** A posse dos membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena de março, subsequente a data de realização da eleição.
- **Art. 54.** Somente terá direito a voto o associado que estiver em dia com todas as suas obrigações e deveres para com a Instituição.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DA PERDA DO MANDATO

Art. 55. Os membros que compõem os órgãos de administração da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

anunicipa/ do bego

22 SET 2083

 ${
m II}$ — Grave violação dos Estatutos Sociais, ao Regimento Interno ou a qualquer determinação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva; ${
m III}$ — Abandono de cargo.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – O cargo vago, em função de ato unilateral de desistência do próprio direito, será preenchido por indicação do Diretor Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Art. 56. Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembléia Geral, exceto no estipulado no Artigo 36 e seus parágrafos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DO PATRIMÔNIO

Art. 57. O patrimônio da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA será constituído pelas taxas de administração, legados ou doações, donativos, subvenções oficiais ou particulares de qualquer natureza, pelas receitas provenientes das prestações de serviços, e por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - A taxa de administração é obrigatória e terá seu valor mínimo fixado em Assembléia, sendo o valor descontado de cada contrato de prestação de serviço, firmado pela Instituição.

Art. 58. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da legislação pertinente e vigente no país, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 59. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 60. O exercício financeiro da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Muy

cipa/ & bedo

FOLHA N. º 22 SET 2003

Art. 61. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

DOS FUNDOS

Art. 62. A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA se obriga a constituir Fundo de Reserva proveniente do montante equivalente a 5% (cinco por cento) de todas as taxas cobradas pela Instituição, que serão destinadas a reparar perdas e atenderão o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Além da taxa descrita no "caput", revertem em favor do Fundo de Reserva, os auxílios e doações sem destinação especial e os créditos não reclamados decorridos 02 (dois) anos.

Art. 63. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, de forma perene ou temporária, indicando suas dotações, finalidades e formas de gerência.

Art. 64. A movimentação e a administração dos recursos de qualquer fundo que venha a ser constituído obedecerão às posturas do Regimento Interno.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DOS LIVROS

Art. 66. A Instituição deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Atas das Assembléias Gerais;

III - Prestação dos associados nas Assembléias Gerais;

IV - Atas da Diretoria Executiva;

Atas do Conselho Fiscal;



22 SET 2003

17

VI - Outros livros contábeis e fiscais obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 67. No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

 I - Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e endereço residencial.

II - Data de admissão e quando for o caso, de sua admissão, eliminação e explicitando sucintamente a forma e o motivo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 69. A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ASSISTÊNCIA E PESQUISA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 70. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 05 de agosto de 2003. 20441990 30 TAB. S. B. C. E FONOWIED TAS Paulo Sergio Aquilini 007-5922 HOJAY AMHIT **Diretor Presidente** 0 5 SET, 2003 S.B. CAMPO. Silyia Regina de Almeida OAB/SP n. 136.529 3.° TABELLAO DE CT Silvanu Ni Lavaratte LT Durlene Regins Rec. Firma com Valor Econômico R\$ 3,50 ESCREVENTS RUDGE RAMOS - S. B. DO CAMPO - SP